



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2016.04.08129P

Interessada: ELI MARIA TEIXEIRA RIBEIRO ROSA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 12/2016

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

**II - DOS FATOS**

A servidora **Eli Maria Teixeira Ribeiro Rosa**, casada, efetiva no cargo de **PROFESSORA PIII**, nível "4", Classe "E", lotada no **FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**, devidamente matriculada sob o nº. 471, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, III, "a" c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:

**Dados da Requerente:**

Nome: Eli Maria Teixeira Ribeiro

Matrícula: 471

Cargo Efetivo: Professora PIII

Nível: "4"

*recebido* 09/10/2016  
*RS*  
**Rosane Silvestre Martins**  
Mat. 10.1079  
Comodoro Previ

*RS*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007*

Classe: "E"  
 Lotação: FUNDEB 60% Ensino Fundamental  
 R.G: 9156576 SSP/SP  
 CPF:030.163.608-70  
 Data do Requerimento: 01/06/2016  
 Data Início do Benefício: 01/06/2016  
 Ato: Portaria nº.16/2016  
 Data do Ato: 27/06/2016  
 Publicação do Ato: 09/08/2016  
 Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição  
 Valor Benefício: R\$ 4.061,90  
 Regra: art.12, III, "a", c.c. §3º, da Lei nº.1.519/2014 e artigo 40, §1º, III, "a" c.c. §3º, da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de casamento, documentos cônjuge e comprovante de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

### **III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "a", c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora "*Eli Maria Teixeira Ribeiro Rosa*" requerida em 01 de junho de 2016 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas

*CF*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

**"Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

**III** - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

*UPF*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007*

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:

- Período compreendido de 12/03/2004 a 31/05/2016, totalizando 4464 dias, equivalente a 12 anos, 2 meses e 24 dias;

2) Tempo de averbação:

2.1 - **Governo do Estado de Goiás:** 27/02/1985 a 07/07/1986, totalizando 01 ano, 04 meses e 11 dias;

2.2.- **Prefeitura de Jataí:** 01/02/1989 a 31/08/1993, totalizando 04 anos, 07 meses e 03 dias;

2.3. - **Governo do Estado de Mato Grosso:** 20/02/1995 a 05/01/1997, totalizando 01 ano, 10 meses, 21 dias;

2.4. - **Governo de São Paulo:** 12/03/1997 a 31/12/1997, totalizando 09 meses e 25 dias;

2.5 - **Governo de São Paulo:** 03/03/1998 a 31/12/1998, totalizando 10 meses e 04 dias;

2.6 - **Governo de São Paulo:** 09/02/1999 a 16/02/2000, totalizando 01 ano e 08 dias;

2.7. - **Prefeitura Municipal de Comodoro:** 01/08/2000 a 31/12/2000, totalizando 05 meses;

2.8.- **Prefeitura de Comodoro:** 01/03/2001 a 31/12/2001, totalizando 10 meses;

2.9.- **Prefeitura de Comodoro:** 04/03/2002 a 31/12/2002, totalizando 09 meses e 28 dias;

2.10 - **Prefeitura de Comodoro:** 10/02/2003 a 11/03/2004, totalizando 01 ano, 01 mês e 02 dias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007*

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 25 anos, 11 meses e 6 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 21/08/2011, uma vez que a servidora nasceu em 21/08/1961, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 12/03/2004, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de Professor PIII desde aquela data, conforme Portaria nº. 47/2004, de 12/03/2004.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

**IV - DA MANIFESTAÇÃO**

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora "**Eli Maria Teixeira Ribeiro Rosa**" com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 09 de agosto de 2016.

  
**Juliana Postal Franquini Correa**  
 Controladora Interna